
GRUPO DE ESTUDOS
EM CRIMINOLOGIAS
CONTEMPORÂNEAS

PORTO ALEGRE

PROJETO VAZOU

PESQUISA SOBRE
O VAZAMENTO
NÃO CONSENTIDO
DE IMAGENS ÍNTIMAS
NO BRASIL (2018)

PROJECT LEAKED: RESEARCH ON NON CONSENSUAL SHARING OF INTIMATE IMAGES IN BRAZIL

RESULTADOS E ANÁLISE CRIMINOLÓGICA

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

O vazamento não consentido de imagens íntimas é uma forma de violência contemporânea. Contudo, apesar do número cada vez maior de casos reportados pela mídia e do crescente interesse acadêmico (entrevistas, estudos de caso, análise jurisprudencial), pouco se conhece sobre seus motivos e efeitos, características dos perpetradores e vítimas, quais redes sociais são mais utilizadas etc. Especialmente por causa do **baixo índice de denúncias** (subnotificação → cifras ocultas*) e, por consequência, pela **inexistência de fontes oficiais confiáveis**.

* Diferença entre todos os vazamentos/compartilhamentos ocorridos e aqueles reportados. Reconhecer isso permite constatar que há muitos mais desvio e crimes do que o sistema penal tem condições de identificar, investigar e processar.

MOTIVOS DA SUBNOTIFICAÇÃO

Hipótese 1: As “peneiras da vergonha”

Confiar em alguém íntimo (família, amigos et al.)

Confiar em profissional (terapeuta, advogado et al.)

Confiar no sistema judicial (policiais, juízes, servidores et al.)

(Truzzi apud Valente et al. 2016: 39-40)

**PROCESSO DE
REVITIMIZAÇÃO**

MOTIVOS DA SUBNOTIFICAÇÃO

Hipótese 2: É possível que as vítimas não reportem o vazamento porque **elas podem acreditar que assumiram o risco do compartilhamento ou que **elas são as culpadas por isso**, como nos casos em que a própria pessoa envia o “nude” que é posteriormente vazado.**

Em uma pesquisa com 470 estudantes do primeiro ano de uma universidade privada do sul dos Estados Unidos, realizada entre agosto e dezembro de 2015, um terço das pessoas que tiveram suas *nudes* compartilhadas com outras pessoas além do destinatário pretendido se sentiram bravas consigo mesmas por terem inicialmente enviado a foto: “Eu fiquei brava comigo mesma por ter deixado isso acontecer comigo”. (Branch et al. 2017)



MOTIVOS DA SUBNOTIFICAÇÃO

Hipótese 3: A partir dos resultados que informam que a maioria das pessoas que responderam o questionário são mulheres (84%), é possível sugerir um **maior silêncio** entre os homens que foram vítimas (algo como uma negação); ou que **os homens não percebem a exposição de suas imagens íntimas como uma violência, nem a sociedade os condena moralmente por isso.**

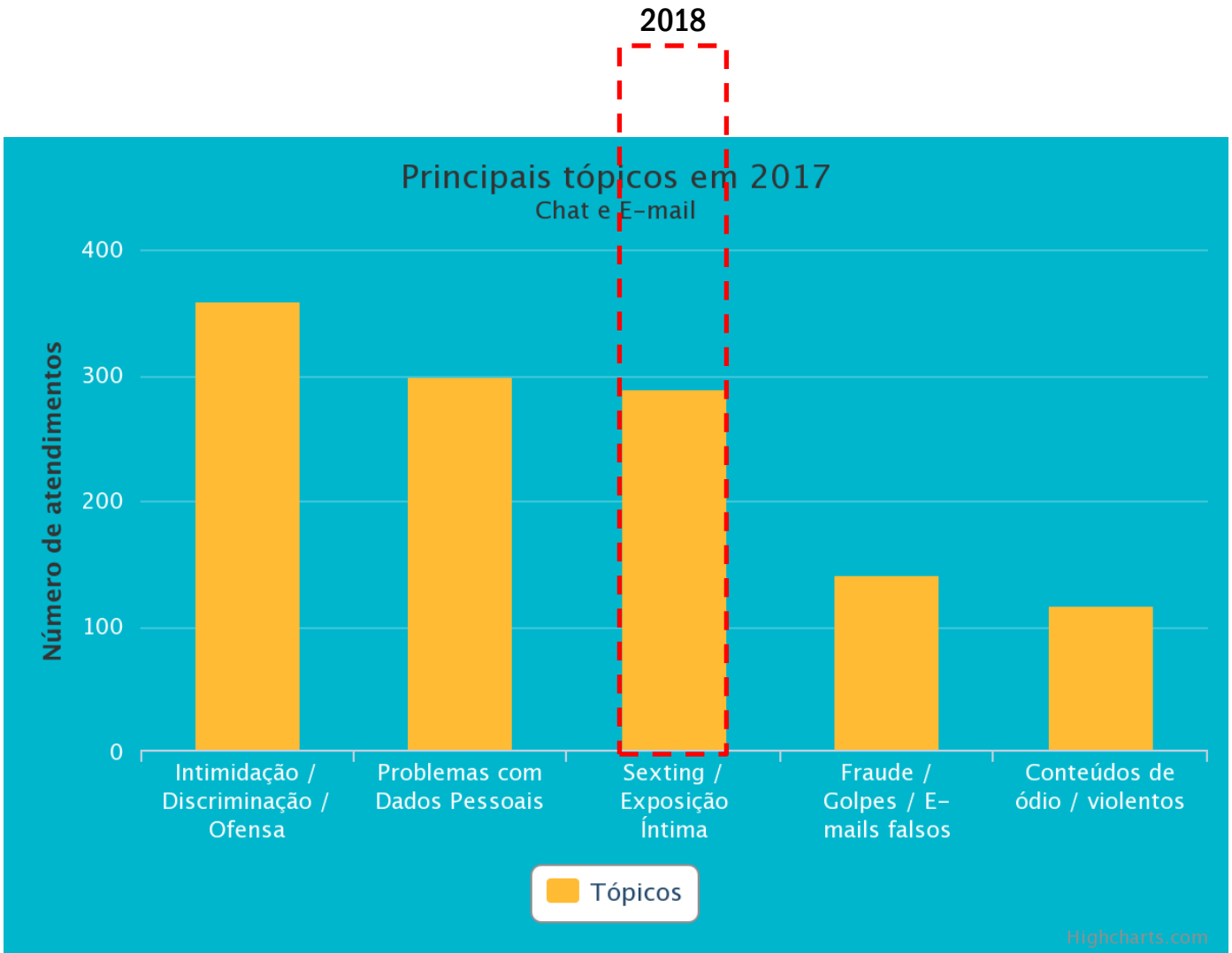


Esse vídeo não impactou o resultado eleitoral

VAZAMENTO NÃO CONSENTIDO DE IMAGENS ÍNTIMAS NO BRASIL



O principal registro disponível no Brasil são os indicadores da SaferNet Brasil



A **falta de dados é um problema** para a compreensão do fenômeno; por consequência, políticas adequadas de prevenção e repressão não podem ser implementadas.

O **Projeto Vazou** buscou colher essas informações a partir das experiências das vítimas dos vazamentos não consentidos.

Objetivo: Concentrar informações que podem vir a constituir uma referência para pesquisas, uma provocação para discussões e um incentivo ao aprendizado.

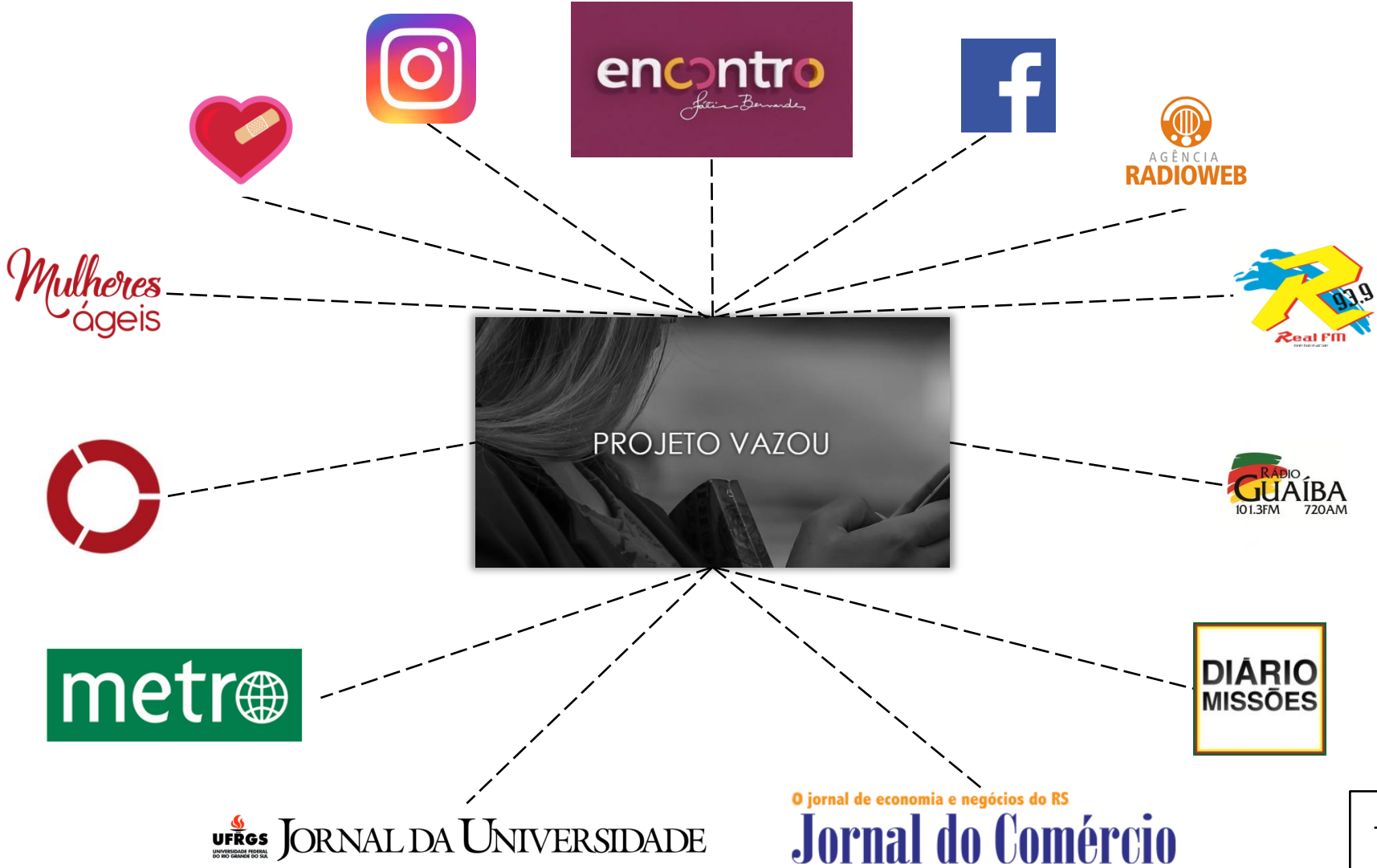
Metodologia: pesquisa qualitativa, exploratória e explanatória, por meio de um questionário* on-line com perguntas fechadas e abertas.

 www.projeto vazou.com

* Disponibilizado pela plataforma Formulários Google e aberto a respostas entre os meses de abril e novembro de 2018.

VAZAMENTO NÃO CONSENTIDO DE IMAGENS ÍNTIMAS NO BRASIL

REPERCUSSÃO DA PESQUISA



RESULTADOS

- **141 respostas válidas**
- **Em sua maioria, as respondentes se identificaram como jovens do gênero feminino**

84% mulheres | 16% homens

24 anos é a idade mais frequente (mediana)

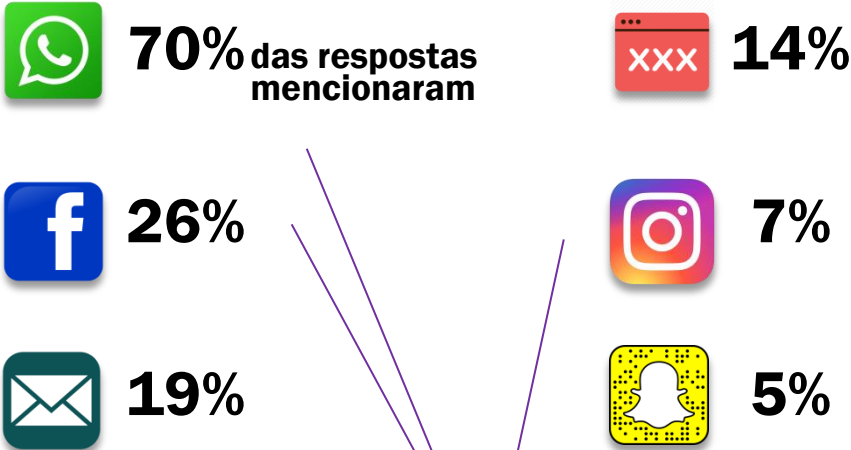
A idade mais frequente na época do registro das fotos e/ou dos vídeos era de 19 anos

RESULTADOS

- **81% conhecem quem vazou os arquivos**
- **Em 82% dos casos, a vítima tinha ou tem um relacionamento com a pessoa que vazou os arquivos.**
 - **Desses casos: 39% namoro, 31% “amizade”.**
 - **Isso desmonta o mito do criminoso estranho (hacker); e**
 - **torna aplicáveis as medidas protetivas da Lei Maria da Penha.**
- **84% das pessoas que vazaram os arquivos são homens**

RESULTADOS

“O arquivo foi vazado para
quais aplicativos?”



Arquivos vazados:
🖼️ 87% (das respostas)
🎬 35% (das respostas)

RESULTADOS

- **Cerca de 60% afirmaram que sabiam do registro e o havia autorizado/fornecido**

Esse percentual e os relatos que o acompanharam indicam que, na maior parte dos casos, houve consentimento para a exposição das imagens íntimas a um destinatário original conhecido, o que é próprio da prática do **sexting**, mas que os arquivos foram posteriormente compartilhados sem novo consentimento.

Muitos relatos informam que havia um relacionamento à época que justificava a **confiança** para tanto.

A prática do **sexting** também pode decorrer de pressões do parceiro: muitos relatos referem ameaças, chantagens emocionais e pedidos de imagens íntimas como **“prova de amor”**.

RESULTADOS

“Você sabe o motivo do vazamento?”

- 44% Vingança
- 35% Compartilhamento sem motivação específica
- 22% Ameaça
- 17% Não sei
- 12% Exibição da imagem ou do vídeo sem envio do arquivo
- 10% Extorsão (≠ sextorsão*)
- 9% Invasão do aparelho

A denominação *revenge porn* é apropriada se é considerado que há uma objetificação, uma pornificação do outro (vítima).

Prática desarrazoada e inconsequente de compartilhar imagens íntimas de outrem.

* Sobre a distinção, ver Sydow 2017: 34-35.

RESULTADOS

- **ansiedade (63%)**
 - **isolamento do contato social (58%)**
 - **depressão (56%)**
 - **transtorno de estresse pós-traumático (33%)**
 - **automutilação e pensamentos suicidas (32%)**
 - **assédios em lugares públicos (27%)**
 - **abandono de escola/curso/faculdade (16%)**
 - **mudança de residência (11%)**
 - **agressões (7%)**
 - **perda do emprego (6%)**
 - **dificuldade para conseguir novo emprego (5%)**
-
- **não se importaram com o vazamento (9%)**
 - **aproveitou o fato para uma ação positiva (11%)**

**“O que aconteceu
com você quando
descobriu o vazamento?”**

**percentual de incidência
dos efeitos nas respostas**

RESULTADOS

Aproximadamente **58%** afirmaram que suas famílias souberam do vazamento das imagens; das famílias que souberam, **43%** reagiu negativamente.



RESULTADOS

“Como você se recuperou do incidente?”

Não me recuperei ainda	39%
Grupo de apoio, ajuda de amigos, empoderamento	30%
Tratamento psicológico	30%
Apoio familiar	26%
Não precisei de qualquer recuperação	23%
Tratamento psiquiátrico	16%

percentual de incidência
nas respostas

RESULTADOS

 Em 82% dos casos, **não houve investigação policial**

 Em 86% dos casos, **não houve processo judicial**

O que as vítimas querem:

72% querem a punição de quem vazou o arquivo

60% querem a remoção do conteúdo das redes

55% querem indenização

34% querem a identificação de quem vazou o arquivo

Esses e outros dados coletados motivaram análises criminológicas do fenômeno:

**Qual a participação do “amor romântico”
na etiologia da pornografia de vingança?**

1

2

O que é a cultura do “sexting”?

3

Isso é um crime cibernético?

4

A criminalização é recomendável?

Existem medidas não judiciais?

Muitos relacionamentos contemporâneos permanecem pautados pela ideia do amor romântico, reforçada pela cultura machista, e alguns dos relatos obtidos na pesquisa evidenciam que o compartilhamento de imagens sexualmente explícitas ou sugestivas de uma antiga parceira sem o seu consentimento é uma tentativa de humilhá-la, assediá-la ou puni-la, após a ruptura da relação idealizada e a perda do “controle”.

A frustração causada pela não realização da compatibilidade perfeita pressuposta pelo amor romântico pode ser causa de episódios de violências (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral).

Promovendo...



**Controle
Frustração
Assédio**



**Submissão
Objetificação
Culpa**

A identificação de que o vazamento/compartilhamento deriva majoritariamente de relacionamentos afetivos é relevante em dois aspectos:

(1) Esse tipo de violência sexual também é mais frequentemente cometido por pessoas próximas, e não por estranhos que exploram a vulnerabilidade dos sistemas de informação.

(2) O alto percentual de relacionamentos afetivos entre perpetrador e vítima e os relatos obtidos indicam que, na maior parte dos casos, houve consentimento para a exposição das imagens íntimas a um destinatário original conhecido, o que é próprio da prática do *sexting*, mas que os arquivos foram posteriormente compartilhados sem novo consentimento.

SEXTING Transmissão de mensagens ou imagens sexualmente explícitas ou sugestivas (chamadas de “nudes”) por meio de telefones celulares, que se tornou bastante comum a partir do desenvolvimento de aparelhos com câmeras e dos smartphones.



Hipótese

Enviar e receber imagens sexualmente explícitas ou sugestivas podem ser uma forma de homens e mulheres “fazerem gênero”.

“As mulheres estão sendo ensinadas a fazer gênero por meio da prática de publicizar seu corpo de maneiras sexualmente explícitas, enquanto os homens são ensinados a fazer gênero por meio do consumo desse material. Além disso compartilhar fotos sexualmente explícitas de mulheres pode ser uma forma de demonstrar o exercício de controle sexual e do ‘fazer gênero’ para os homens.” (Branch et al. 2017: 131)

O próprio conteúdo visual e textual reproduzido nos arquivos íntimos compartilhados sem consentimento possui inerentemente uma relação de poder exercida pelo gênero masculino sobre o feminino – que fica ainda mais evidente nos casos de vídeos gravados sob o ponto de vista de um olhar masculino anônimo (Nabil 2014).

POV: *point of view*

Contraponto

Contestando essa perspectiva vitimizante, que interpreta a prática como uma reprodução da violência de gênero contra as mulheres (o que aparenta ser uma interação consensual é, de fato, o reforço de uma imagem sexista da mulher, oportunizando episódios de abusos e constrangimentos), a prática do *sexting* pode ser vista a partir de uma **perspectiva libertadora**, ou seja, como uma oportunidade proporcionada pelas novas mídias de representação de experiências autênticas da sexualidade feminina, inclusive com o potencial de reescrita dos códigos da sexualidade.

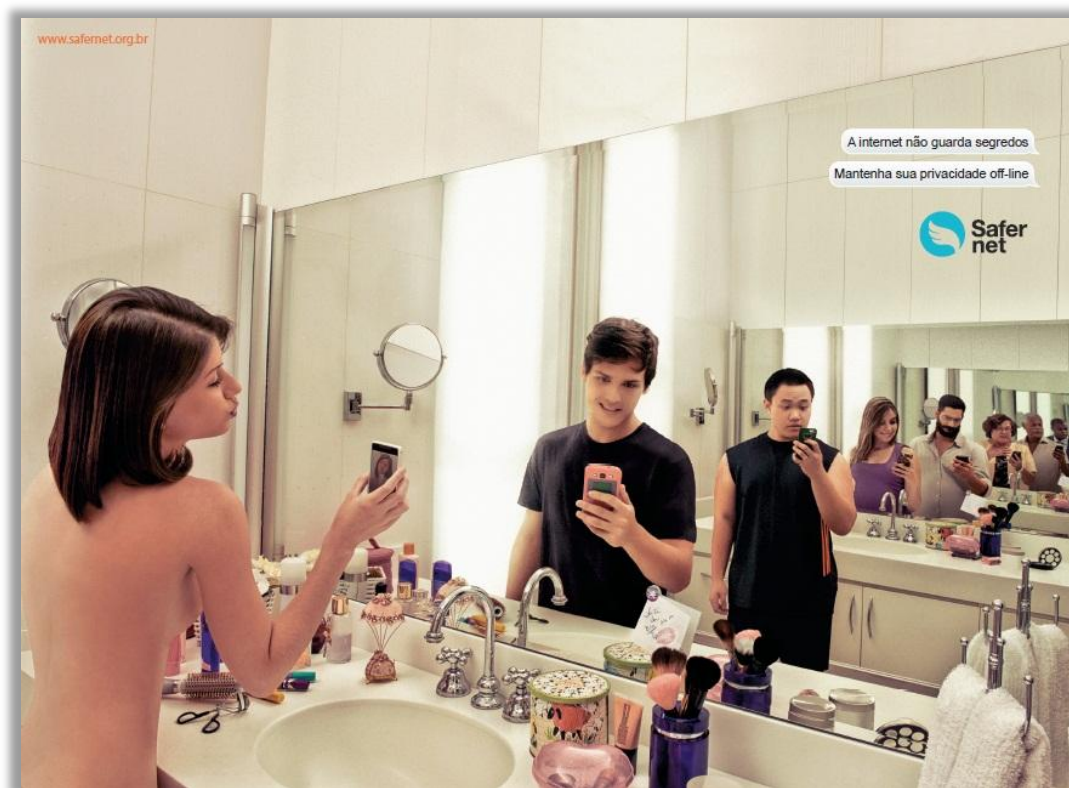
Para nós, o fato de as vítimas serem jovens é resultado de uma **questão geracional**, e não mera ingenuidade ou imprudência juvenil (argumento tutelar da sociedade com a população jovem).

Novas formas de identificação e comunicação;
Novos entendimentos da intimidade e da sexualidade.

É mais importante apontar as consequências do compartilhamento não consentido de imagens íntimas e demonstrar a responsabilidade do perpetrador pela violência causada do que controlar ou punir esse comportamento, que nada mais é do que o **exercício da liberdade da expressão sexual** que todas as pessoas deveriam poder usufruir.

REFLEXÕES CRIMINOLÓGICAS

SEXTING



A internet não guarda segredos

Mantenha sua privacidade off-line

**Inversão de
responsabilidade e
controle do exercício
de liberdade da
expressão sexual.**



Como uma nova prática, promovida a partir do desenvolvimento de aparelhos e aplicativos que comportam a troca instantânea de arquivos de mídia pela internet, pareceu-nos cabível perguntar se o vazamento/compartilhamento não consentido de imagens íntimas poderia ser considerado um *cybercrime*.

Partindo da categorização de David Wall, quem distingue gerações de *cybercrimes*, entendemos a pornografia de vingança como *cybercrime* híbrido (segunda geração). Nesse sentido, o vazamento/compartilhamento não consentido deve ser compreendido como uma **violência tradicional** (violência contra a intimidade sexual), com **motivação tradicional** (violência doméstica e, majoritariamente, de gênero), porém **executada por um novo meio tecnológico acessível que potencializa seus efeitos.**

O ordenamento brasileiro **não tinha** um enquadramento legal específico para a pornografia de vingança. Por isso, recorria-se aos seguintes tipos penais:

- Difamação (art. 139, Código Penal)
- Injúria (art. 140, Código Penal)
- Ameaça (art. 147, Código Penal)
- Invasão de dispositivo informático (art. 154-A, Código Penal)
- Extorsão (art. 158, Código Penal)
- Estupro (art. 213, Código Penal)
- Pornografia infantil (art. 241-A, ECA)
- ~~Importunação sexual (art. 61, Lei das Contravenções Penais)~~
- Perturbação da tranquilidade (art. 65, Lei das Contravenções Penais)

Apesar das duas recentes alterações do Código Penal, que objetivaram criminalizar o vazamento/compartilhamento não consentido de imagens íntimas, o ordenamento brasileiro **ainda não tem um específico enquadramento legal para a pornografia de vingança.**

- **Divulgação de cena de sexo, nudez ou pornografia (art. 218-C + 225)**
Lei nº 13.718/2018 (PL nº 5.452/2016)
- **Registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B)**
Lei nº 13.772/2018 (PL nº 5.555/2013)

218-C

REFLEXÕES CRIMINOLÓGICAS

CRIMINALIZAÇÃO

**TÍTULO VI
DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**

**CAPÍTULO II
DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL**

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

218-C

REFLEXÕES CRIMINOLÓGICAS

CRIMINALIZAÇÃO

TÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

CAPÍTULO II DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL



MÁ TÉCNICA
LEGISLATIVA

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, imagem, vídeo ou qualquer outro documento que represente ato de estupro ou estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza à sua prática, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Penal - de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa.

Auxílio - de 1 (um) a 2 (dois) meses de detenção e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que atua como integrante de grupo criminoso ou com o intuito de atingir ou humilhar a vítima.

Menores de 14 anos de idade são penalmente vulneráveis; mas, nesse caso, aplicam-se os arts. 241 e 241-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Também são penalmente vulneráveis as pessoas que **não têm o necessário discernimento** para a prática do ato sexual e aquelas que **não podem oferecer resistência**; nesses casos, o critério da ausência de consentimento para a configuração do crime de vazamento de imagens íntimas torna-se um contrassenso porque elas sequer consentiram com o ato sexual.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.~~

~~Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.~~

Art. 225. **Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título,** procede-se mediante ação penal pública incondicionada.

Estupro (art. 213), Violação sexual mediante fraude (art. 215), Importunação sexual (art. 215-A), Assédio sexual (art. 216-A), Estupro de vulnerável (art. 217-A), Corrupção de menores (art. 218), Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A), Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B), Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (art. 218-C).

216-B

REFLEXÕES CRIMINOLÓGICAS

CRIMINALIZAÇÃO

TÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

CAPÍTULO I-A DA EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL

Registro não autorizado da intimidade sexual

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

A Lei 13.772/2018 também incluiu a violação da intimidade como uma violência psicológica (art. 7º, II, Lei Maria da Penha). No entanto, a proposta de criminalização da divulgação não autorizada da intimidade sexual (que seria o art. 216-C, CP) foi rejeitada porque essa conduta – segundo a Relatora da CCJC, Deputada Cristiane Brasil – já estaria abrangida pelo recente tipo penal do art. 218-C, CP (parecer equivocado, em nosso entendimento).

A criminalização é recomendável?

As possibilidades jurídicas tradicionalmente oferecidas sugerem um **esgotamento do sistema judicial**: o remédio jurisdicional é tardio, os conflitos não são plenamente resolvidos, a pena não serve como dissuasão nem como correção, e a vítima não é adequadamente atendida.

Alternativas:

- Justiça Restaurativa
- Medidas não judiciais

Mapeamento de soluções criativas:

1. **Mecanismos em operação:** Desindexação de imagens ou vídeos de nudez ou sexualmente explícitos, compartilhados sem consentimento, dos resultados dos mecanismos de busca na internet. (Medida consecutiva e não preventiva.)
2. **Programação de Inteligência Artificial como prevenção:** Possibilidade de programação técnica de aplicativos para reduzir a exposição de imagens cujo compartilhamento não foi consentido. (Fundamento na ideia de que a arquitetura do ciberespaço é capaz de regulamentar e controlar os comportamentos dos seus usuários e a responsabilidade das empresas provedoras de internet.)
3. **Reação ao vazamento não consentido por meio do hacktivismo.** Ações vigilantes como o *hacking*, o *doxing* e o *escracho* (*public shaming*).
4. **Campanhas de conscientização e educação sexual** dos jovens.

CAMPANHAS



Campanha de conscientização desenvolvida em parceria com o Canal Ciências Criminais, com divulgação em redes sociais.

MITOS

DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

NÃO É VIOLÊNCIA SEXUAL

NÃO É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

NÃO É VIOLÊNCIA DE GÊNERO

NÃO É NADA DEMAIS

É UM ATO DE VINGANÇA

SUAS VÍTIMAS SÃO AS RESPONSÁVEIS

VERDADES

DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

É VIOLÊNCIA SEXUAL

É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

É VIOLÊNCIA DE GÊNERO

CAUSA DANOS GRAVES

É UM ATO DE PODER E CONTROLE

QUEM VAZA É RESPONSÁVEL

Sugestão de conteúdo prático para campanhas educativas e preventivas.
(Adaptado de McLachlan e Laughton, s.d.)

Medidas imediatas a serem tomadas pelas vítimas de vazamento/ compartilhamento não consentido de imagens íntimas:

- 1. Coletar e reunir todas as informações encontradas nas redes sociais.**
- 2. Registrar uma ocorrência policial em delegacia especializada (Delegacia da Mulher, para vítimas mulheres).**
- 3. Para fins processuais, procurar um tabelionato e registrar uma ata notarial, na qual se dará “fé pública” à informação encontrada na rede.**
- 4. Após a preservação dos dados, notificar o provedor que mantém o conteúdo para que o remova, de acordo com o art. 21, do Marco Civil da Internet.**
- 5. Procurar orientação de advogado(a) especializado(a).**
- 6. Buscar apoio emocional em grupos ofertados pelos serviços de assistência e/ou apoio psicológico em locais especializados ou de referência.**

Sugestão de conteúdo prático para campanhas educativas e preventivas.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS NESTA APRESENTAÇÃO

BRANCH, Kathryn; HILINSKI-ROSICK, Carly M.; JOHNSON, Emily; SOLANO, Gabriela. “Revenge Porn Victimization of College Students in the United States: An Exploratory Analysis”, International Journal of Cyber Criminology, v. 11, n. 1, 2017, p. 128-142.

MCLACHLAN, Katherine; LAUGHTON, Victoria. Revenge Porn: myths and victims’ experiences. s.d. 19 slides. Victim Support Service. Disponível em <www.victimsa.org>.

NABIL, Md. From sex tapes to revenge porn: construction of a genre: gender, sexuality and power in new media. 2014. Tese (Mestrado em Mídia e Comunicação) – Master’s Programme in Media and Communication Studies, Stockholms Universitet, Stockholm.

SYDOW, Spencer Toth; CASTRO, Ana Lara Camargo de. Exposição pornográfica não consentida: da pornografia de vingança ao lucro. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017.

VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; BULGARELLI, Lucas. O corpo é o código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil. InternetLab: São Paulo, 2016.

WALL, David S. Cybercrime: the transformation of crime in the information age. Cambridge: Polity, 2007.



PESQUISA DESENVOLVIDA E CONDUZIDA POR

Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas

COORDENAÇÃO

Leandro Ayres França

PARTICIPANTES

Alice Gonçalves dos Passos, Ana Maria Magnus Martini, Anderson José da Silva Segatto, Carlos Adalberto Ferreira de Abreu, Clóvis Armando Noble Clavé, Diego da Rosa dos Santos, Douglas Ferreira da Silva, Elisa Gutterres Stefanelli, Fabiane Macêdo Rodrigues, Flávia Kolling, Gedeon Antunes Possamai, Gisele Kronhardt Scheffer, Jean de Andrade Fontes, Jéssica Veleda Quevedo, Karolline Silveira, Leandro Ferreira de Paula, Luana Ramos Vieira, Maira da Silveira Marques, Marcílio Batista da Costa, Maria Jocelaine da Rosa Rodrigues, Mariana Sampaio dos Santos, Matheus Molinari Scheffer, Paulo André Torres, Renan Zambon Braga, Verlaine Lagni.

APOIO

